



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

DATA: 11/04/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 36/2024

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 04.879 603/0001-66

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000001

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000
Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 05/2024	DATA: 05/04/2024
Visão Geral	
<u>OBJETO:</u> O presente tem a finalidade de solicitar procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA D REVESTIMENTO CERÂMICO E FORRO EM PVC.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> <i>As demandas de serviços de mão de obra especializada em revestimentos, para adequação de locais de prédios públicos municipais, são muito necessários, pois á varios locais inadequados de acessos de acessibilidade e demais adequações para utilização.</i>	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto
Considerações Finais	
Responsável: <i>João Maria Andrade</i> Secretário ou funcionario responsável: JOÃO MARIA DE ANDRADE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1581

Em 05/04/24

Kelly Quozzi

ADILSO CARDOSO & CARDOSO LTDA.

CNPJ: 11.562.926/0001-97



ORÇAMENTO CENTRO DE EVENTOS - PALMITAL

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	Data de inicio da Obra:	xxx
Endereço da Obra:		Data de término:	xxx
Área construída:		Responsável Técnico:	
Padrão construtivo:		Data:	

ITEM:	ETAPA:	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA:	QUANTIDADE:	VALOR (UN):	VALOR TOTAL:	VALOR TOTAL COM BDI:
1.0							
1.1	Serviços	Revestimento Cerâmico (Parede)	m ²	650	57,7	R\$ 37.505,00	R\$ 37.505,00
1.2		Revestimento Cerâmico (Piso)	m ²	120	52	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00
1.3		Entarugamento forro PVC	m ²	90	30	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
1.4		Instalação forro PVC	m ²	90	37	R\$ 3.330,00	R\$ 3.330,00
		Mão de obra					
Valor total do Orçamento						R\$ 49.775,00	R\$ 49.775,00

000002

SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ-09.494.090/0001-99

Ciente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	Data de inicio da Obra:	25/03/2024
Endereço da Obra:	Centro de Leilões	Data de término:	25/04/2024
Área construída:	REFORMA 650 m2	Responsável Técnico:	
Padrão construtivo:	ALVENARIA	Data:	25/03/2024

ITEM:	ETAPA:	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA:	QUANTIDADE:	VALOR (UN):	VALOR TOTAL:
1.0						
1.1	Serviços	Revestimento Cerâmico (Parede)	m ²	650	58,00 R\$	37.700,00
1.2		Revestimento Cerâmico (Piso)	m ²	120	50,00 R\$	5.640,00
1.3		Instalação e Enterugamento forro PVC	m ²	90	66,00 R\$	5.940,00
1.4		Incluido todos os impostos e demais despesas				
		MÃO DE OBRA				
					Valor total do Orçamento	R\$ 49.680,00

Soloagro Consultoria e Empreendimentos Ltda
CNPJ-09.494.090/0004-99

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANGELA LANDGRAF
Data: 26/03/2024 16:23:00-0300
Verifique em <https://valiclar.lti.gov.br>

000003



ORÇAMENTO CENTRO DE EVENTOS - PALMITAL

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL		Data de inicio da Obra:	
Endereço da Obra:			Data de término:	
Área construída:			Responsável Técnico:	Eng. Claudio Marcelino
Padrão construtivo:			Data:	03/04/2024

ITEM:	ETAPA:	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA:	QUANTIDADE:	VALOR (UN):	VALOR TOTAL:	VALOR TOTAL COM BDI:
1.0							
1.1	Serviços	Revestimento Cerâmico (Parede)	m ²	650	55		35.750,00
1.2		Revestimento Cerâmico (Piso)	m ²	120	45		5.400,00
1.3		Entarugamento forro PVC	m ²	90	35		3.150,00
1.4		Instalação forro PVC	m ²	90	30		2.700,00
		Mão de obra					R\$ 47.000,00
Valor total do Orçamento							R\$ 47.000,00

IVO JOSE DA
ROCHA:5494835
5968

Assinado digitalmente por IVO JOSE DA
ROCHA:54948355968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=IVO
JOSE DA, ROCHA:54948355968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.03 10:25:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

000004

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO Nº36/2024****DISPENSA Nº22/2024****ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção da empresa para efetivar os serviços, foram definidas pela eficiência e equipe técnica suficiente para execução dos serviços. Requisitos exigidos para se concretizar a contratação que seja cadastrada no CREA e engenheiro responsável pela empresa

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade



e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa TRIGEF CONSTRUTORA E OBRAS-CNPJ-04.879.603/0001-66, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramos de atividade em construção.

Adilso Cardoso & Cardos Ltda – CNPJ-11.562.926/0001-97

Valor da Proposta R\$ 49.775,00

Soloagro e Empreendimentos Ltda-CNPJ-09.494.090/0001-99

Valor da Proposta R\$ 49.680,00

Trigef Consturitora de Obras Ltda-CNPJ-04.879.603/0001-66

Valor da Proposta R\$ 47.000,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa Trigef Consturitora de Obras Ltda-CNPJ-04.879.603/0001-66
Valor da Proposta R\$ 47.000,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

Trigef Consturitora de Obras Ltda-CNPJ-04.879.603/0001-66

Valor da Proposta R\$ 47.000,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 05/04/2024

João Maria de Andrade
Secretária Municipal Obras e Urbanismo



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000011

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 53/2024 – SECRETARIA DE OBRAS/URBANISMO.

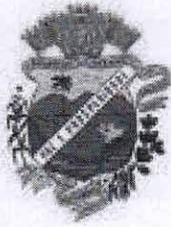
- CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA
PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO FORRO PVC.

ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____/____/2024.

ASS: _____.



MUNICÍPIO DE

000012

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº28/2024-GAB

Palmital (PR), 11 de Abril de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Assunto: Autorização de Licitação

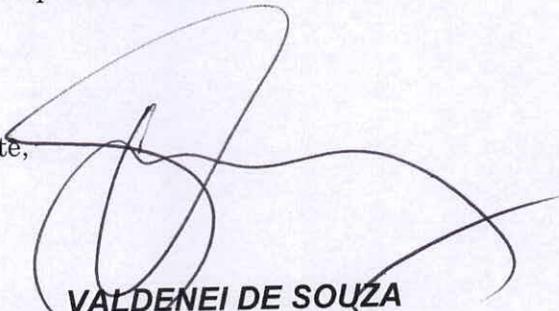
Nos termos deste Memorando 04/2024, Secretaria Municipal de Agricultura, autorizamos a licitação.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 53/2024

000013

Página:1

Equilíbrio

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
53	Contratação de Serviço	1	02/04/2024	4
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
513-4	JOAO MARIA DE ANDRADE		20/2024	
Local				
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo			
Orgão				
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Forma de pagamento				Tipo
Descrição	MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário
Entrega				Prazo
Local	PALMITAL-PARANÁ			Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM ALVENARIA,, INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO DE FORRO EM PVC PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
037221	MÃO DE OBRA REVESTIMENTO CERÂMICO EM PISO	UN	650,00	55,00	35.750,00
037222	MÃO DE OBRA ENTARUGAMENTO PARA FORRO EM PVC	M2	90,00	35,00	3.150,00
037223	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC	M2	90,00	30,00	2.700,00
037224	MÃO DE OBRA DE REVESTIMENTO CERÂMICO PISO	M2	120,00	45,00	5.400,00
				TOTAL	47.000,00
				TOTAL GERAL	47.000,00

JOAO MARIA DE ANDRADE
Responsável Secretaria de Obras e Urbanismo



Município de Palmital
Solicitação 53/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000014

Equipilano

Página: 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
53	Contratação de Serviço	1	02/04/2024	4
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
513-4	JOAO MARIA DE ANDRADE		20/2024	
Local				
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo			
Órgão				
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Forma de pagamento			Tipo	
Descrição				
MEDIANTE NOTA FISCAL				Depósito bancário
Entrega			Prazo	
Local				Dias
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM ALVENARIA,, INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO DE FORRO EM PVC PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
	002 Departamento de Obras				
	04.122.0401-2096 Atividades do Departamento de Obras				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
	04910 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
037221	MÃO DE OBRA REVESTIMENTO CERÂMICO EM PISO	UN	650,00	55,00	35.750,00
037222	MÃO DE OBRA ENTARUGAMENTO PARA FORRO EM PVC	M2	90,00	35,00	3.150,00
037223	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC	M2	90,00	30,00	2.700,00
037224	MÃO DE OBRA DE REVESTIMENTO CERÂMICO PISO	M2	120,00	45,00	5.400,00
Total da dotação					47.000,00
TOTAL					47.000,00
TOTAL GERAL					47.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.04.122.0401.2096	47.000,00
Cod 04910 Fonte 00000 G.Fonte E	47.000,00

JOAO MARIA DE ANDRADE
Responsável Secretaria de Obras e Urbanismo



PARECER Nº 128/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2024- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº28/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação em tela, documentação demonstrando a necessidade de contratação, parecer contábil e documentação para formalização junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
 - a) Em virtude de atualização dos valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 que entrou em vigor do ai 1º de Janeiro de 2024;
 - b) Valores para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores R\$ 119.812,02
 - c) Outros serviços e compras R\$ 59.906,02

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo,



diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão



de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 11 de Março de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ 04.879.603/0001-66
NIRE 41204736742
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 1

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

IVO JOSE DA ROCHA, brasileiro, natural de Pitanga - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 31/12/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.483.559-68, portador da carteira de identidade civil nº. 41497483 SESP-PR, residente e domiciliado na RUA SETE DE SETEMBRO SNº, CENTRO, MARQUINHO – PR, CEP 85168000.

CLAUDIO MARCELINO, brasileiro, natural de Guarapuava - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 25/08/1969, engenheiro civil, CREA – PR 153826-D, inscrito no CPF/MF sob nº. 640.588.409-00, portador da carteira de identidade civil nº. 45084418 SESP-PR, residente e domiciliado na RUA PASCHOAL RANIEIRI Nº 409, BOQUEIRAO, GUARAPUAVA - PR, CEP 85020390.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO SNº, CENTRO, MARQUINHO – PR, CEP 85168000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.879.603/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204736742 resolve por este instrumento particular, modificar seu Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE: Fica neste ato criada uma filial com endereço na **RUA SETE DE SETEMBRO, 36, QUADRA 0009, LOTE 0002, LINDOURO, PINHAO – PR, CEP 85170-000**, cujo prazo de duração será por tempo indeterminável.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ 04.879.603/0001-66
NIRE 41204736742

IVO JOSE DA ROCHA, brasileiro, natural de Pitanga - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 31/12/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.483.559-68, portador da carteira de identidade civil nº. 41497483 SESP-PR, residente e domiciliado na RUA SETE DE SETEMBRO SNº, CENTRO, MARQUINHO – PR, CEP 85168000.

CA 

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ 04.879.603/0001-66
NIRE 41204736742
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 2

CLAUDIO MARCELINO, brasileiro, natural de Guarapuava - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 25/08/1969, engenheiro civil, CREA - PR 153826-D, inscrito no CPF/MF sob nº. 640.588.409-00, portador da carteira de identidade civil nº. 45084418 SESP-PR, residente e domiciliado na RUA PASCHOAL RANIEIRI Nº 409, BOQUEIRAO, GUARAPUAVA - PR, CEP 85020390.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO SNº, CENTRO, MARQUINHO - PR, CEP 85168000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.603/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204736742, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO SNº, CENTRO, MARQUINHO - PR, CEP 85168000;

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: A empresa possui uma filial cuja abertura se deu neste ato com endereço na **RUA SETE DE SETEMBRO, 36, QUADRA 0009, LOTE 0002, LINDOURO, PINHAO - PR, CEP 85170-000**, cujo prazo de duração será por tempo indeterminável.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
IVO JOSE DA ROCHA	95	475.000	R\$ 475.000,00
CLAUDIO MARCELINO	5	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	100	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CP C

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 04.879.603/0001-66

NIRE 41204736742

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 3

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio, **IVO JOSE DA ROCHA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras (balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico). Do resultado do exercício social serão deduzidos os prejuízos acumulados, as provisões para os pagamentos de eventuais reservas que vieram a ser constituídas pelos sócios. O resultado remanescente terá a destinação que derem. Caso a destinação seja a distribuição aos sócios como lucros, a mesma se dará na proporção das respectivas quotas de acordo com os balancetes levantados para este fim, sendo vedada a distribuição desproporcional. Se ocorrer serão suportados de igual modo pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CA C

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ 04.879.603/0001-66
NIRE 41204736742
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 4

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

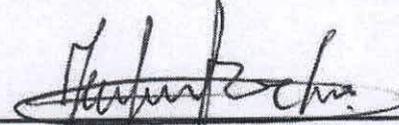
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL: Declaramos que a empresa está enquadrada como **MICROEMPRESA**, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

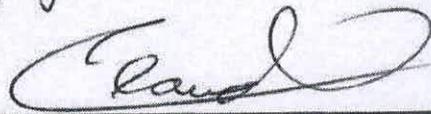
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marquinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marquinho - PR, 14 de outubro de 2022.



TIVO JOSE DA ROCHA



CLAUDIO MARCELINO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JONATHAN DAMIANI DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 06673304, inscrito no CPF nº 06189190901, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06189190901	06673304	JONATHAN DAMIANI DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2022 14:35 SOB Nº 20227108566.
PROTOCOLO: 227108566 DE 17/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213821393. CNPJ DA SEDE: 04879603000166.
NIRE: 41204736742. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2022.
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

090024

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.149.748-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/09/2017

NOME: IVO JOSÉ DA ROCHA

FLIAÇÃO: ANTONOR DA ROCHA NETO

TRINDADE GEFER ROCHA

NATURALIDADE: PITANGA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 31/12/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=GUARAPUAVA/PR, CANTAGALO
C.GAS=1708, LV/RD=8B, FOLHA=218

CPF: 649.483.658-08

CURTABA/PR



ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 7.118 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.149.748-3

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CARTERA DE IDENTIDADE

Ivo José da Rocha

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.879.603/0001-66
Razão Social: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO S/N SALA / CENTRO / MARQUINHO / PR / 85168-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2024 a 09/05/2024

Certificação Número: 2024041018154451010641

Informação obtida em 12/04/2024 16:30:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.879.603/0001-66
Certidão n°: 64586407/2023
Expedição: 16/11/2023, às 14:46:37
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.879.603/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033185319-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.879.603/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 04.879.603/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:34 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2024.

Código de controle da certidão: **503E.D11C.75DE.4F9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000029

MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 59/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 02/06/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJXS2QEMX24X4XRER

REQUERENTE: Ivo Jose da Rocha

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

990

04.879.603/0001-66

00099-0

ENDEREÇO

RUA 7 DE SETEMBRO, sn - SALA - CENTRO CEP: 85168000 Marquinho - PR

ATIVIDADES

Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 03/04/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.marquinho.pr.gov.br



000030
Certificado digitalmente por:
Alexson Paulena

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 04.879.603/0001-66, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 16 de Janeiro de 2024, 15:30:29

ALEXSON PAULENA



Certificação

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará NULA esta certidão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000031

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Mamorando 28/2024 - GAB

Palmital PR, 10/04/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

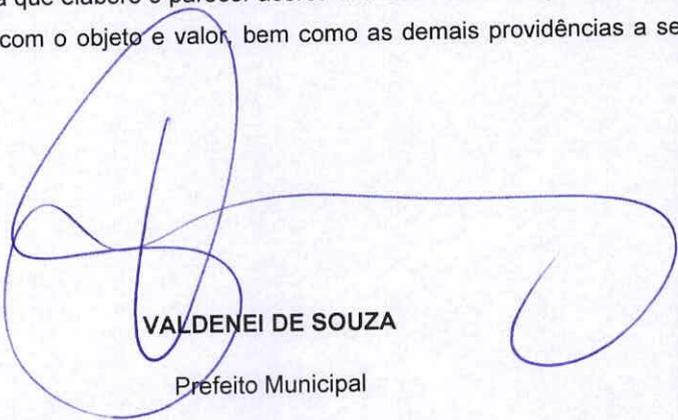
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000032

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: R\$ 47.000,00(Quarenta e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5270	100020412204012096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 11/04/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000033

CNPJ: 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº36/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

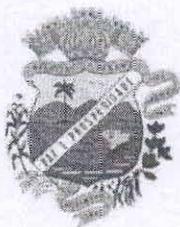
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 11/04/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000034

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 36/2024, Dispensa de Licitação nº 22/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 22/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 11/04/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

000035



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL	
Ano*	2024	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	36	
Recursos provenientes de organismos	Internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Dotação Orçamentária*	1000204122040120963390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	47.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	11/04/2024	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 22/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 36/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: R\$ 47.000,00(Quarenta e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ-04.879 603/0001-66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5276	100020412204012096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 11/04/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 36/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 11/04/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 36/2024, Dispensa de Licitação nº 22/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 22/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 11/04/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:EB0A992B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2024. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº /2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº52/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ:04.879.603/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA 7 DE SETEMBRO, SN SALA - CEP: 85168000 - BAIRRO: CENTRO, Marquinho/PR,42-36481250, neste ato representada por seu representante Legal, o **Senhor IVO JOSE DA ROCHA** 549.483.559-68 e 41497483, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 37/2024 e Dispensa de Licitação nº22/2024, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	37224	MÃO DE OBRA REVESTIMENTO CERÂMICO PISO	TRIGEF	UND	120,00	45,00	5.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	37221	MÃO DE OBRA REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE	TRIGEF	UN	650,00	55,00	35.750,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	37222	MÃO DE OBRA ENTARUGAMENTO PARA FORRO EM PVC	TRIGEF	M2	90,00	35,00	3.150,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	37223	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC	TRIGEF	M2	90,00	30,00	2.700,00
TOTAL								47.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2024, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)**, onde o **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

**CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 10/07/2024, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4890	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4910	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2024, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2024.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.



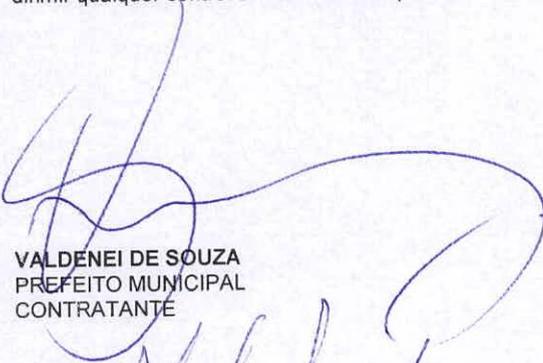
MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000039

CNPJ: 75.680.025/0001-82

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 12/04/2024.

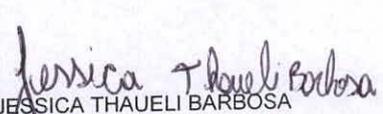


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
04.879.603/0001-66
IVO JOSÉ DA ROCHA
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:



NOME: JESSICA THAUELI BARBOSA
CPF-114.889.039-77



NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089.87



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 36 /2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA 7 DE SETEMBRO, SN SALA - CEP: 85168000 - BAIRRO: CENTRO, Marquinho/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.603/0001-66, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) IVO JOSE DA ROCHA, portador do RG nº 41497483 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 549.483.559-68 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DATA DO CONTRATO: 23/04/2024

VIGÊNCIA: 10/07/2024

VALOR TOTAL: R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000041

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATODO CONTRATO 52/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 36 /2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA 7 DE SETEMBRO, SN SALA - CEP: 85168000 - BAIRRO: CENTRO, Marquinho/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.603/0001-66, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) IVO JOSE DA ROCHA, portador do RG nº 41497483 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 549.483.559-68 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DATA DO CONTRATO: 23/04/2024

VIGÊNCIA: 10/07/2024

VALOR TOTAL: R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:41C3F8B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2024. Edição 3009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>